



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Coordenação de Formalização de Transferência de Bens

TERMO DE CESSÃO Nº 59/2026

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES/MG) E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 12º andar – Prédio Minas - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, neste ato representada pelo Subsecretário de Vigilância em Saúde, **Sr. Eduardo Campos Prosdocimi**, CPF ***.504.406-**, doravante denominado **CEDENTE** e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP - Município de Uberlândia - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180 - Distrito Industrial - Município de Uberlândia - MG, CEP.: 38.402-349, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Selmo Alves de Souza**, CPF: ***.998.206-**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, acordam firmar o presente **Termo de Cessão Gratuita de Uso de Bem Móvel** com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, e se faz mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão gratuita de bens móveis, de propriedade do **ESTADO DE MINAS GERAIS**, constante(s) do Quadro de Detalhamento, com um total de 02 (dois) item(ns) para fins de uso exclusivo do(a) **CESSIONÁRIO(A)**, cujo valor total equivalente a R\$ 163.079,42 (cento e sessenta e três mil setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme Quadro de Detalhamento de Item(ns) que informa seu atual estado de conservação.

Parágrafo Único – Havendo necessidade, poderão ser realizadas alterações no quantitativo ou na descrição dos bens, constantes da relação anexa, mediante termo aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO

2.1. Os bens objetos deste termo serão utilizados pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)** para atender à necessidade do serviço, a fim de aderir à estratégia de saúde de descentralização para controle do *Aedes aegypti*, conforme consta na **Resolução SES/MG N° 10.442, de 17 de setembro de 2025**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obriga-se o(a) CEDENTE:

- a) Entregar ao (à) **CESSIONÁRIO(A)** a posse direta do material ora cedido, reservando-se, entretanto, o domínio sobre o mesmo;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contidas no presente instrumento.

3.2. Obriga-se o(a) CESSIONÁRIO(A):

- a) Zelar pela preservação e guarda do(s) bem(ns), objeto deste termo, arcando com todas as despesas decorrentes das manutenções necessárias à conservação e perfeito estado de uso dos mesmos;
- b) Devolver os bens móveis, objeto do presente termo, ao término do prazo de vigência do instrumento, OU a qualquer tempo, em no máximo 15 (quinze) dias, a contar de notificação do **CEDENTE**, em perfeitas condições de uso, limpeza, conservação, livres e desembaraçados, ressalvado o desgaste natural, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer nos bens mencionados no Quadro de Detalhamento de Item(ns) será, automaticamente, a eles incorporada, não gerando em favor do(a) **CESSIONÁRIO(A)**, quaisquer direitos à indenização ou retenção;
- c) Não ceder, em hipótese alguma, a utilização dos bens para terceiros, não negociar os referidos bens, sob qualquer forma, especialmente quanto à alienação, locação, empréstimo, garantia, entre outros, devendo durante a vigência deste, sempre que solicitado, informar ao(a) **CEDENTE** sobre a utilização do material.
- d) Obrigar-se o(a) **CESSIONÁRIO(A)** a prestar todas as informações solicitadas pelo(a) **CEDENTE** referentes aos bens, objeto desta cessão de uso, bem como permitir aos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo, o acesso aos bens.
- e) O **CESSIONÁRIO** deverá preencher e encaminhar ao **CEDENTE** “**Relatório de Utilização do Material cedido**” na periodicidade prevista no “**Plano de Acompanhamento da Cessão**”, conforme previsto na Cláusula Oitava.
- f) Além da observância das alíneas acima, no que tange à cessão de veículos, obriga-se o(a) **CESSIONÁRIO(A)**:
 - I) Usar o veículo adequadamente, sempre conduzido por motorista habilitado, para a categoria específica, observando, com rigor, sua finalidade e capacidade de carga;
 - II) Responder pelas despesas com combustível, estacionamento, multas e manutenção, inclusive mandando reparar eventuais defeitos que ocorrerem durante o período de cessão;
 - III) Responder civilmente pelos danos que, em função do bem, causar a terceiros durante a vigência do presente termo;
 - IV) Manter o veículo em local seguro.
- g) Providenciar, de imediato o seguro total do veículo após a assinatura do Termo de Cessão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O(A) CESSIONÁRIO(A) deverá apresentar ao(a) **CEDENTE**, como condição indispensável para assinatura deste termo, dentre outros eventualmente aplicáveis, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Posse do representante máximo do(a) **CESSIONÁRIO(A)**;
- b) Certidões de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e INSS, se for o caso;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante máximo do(a) **CESSIONÁRIO(A)**;

- d) Cópia da inscrição do(a) **CESSIONÁRIO(A)** no CNPJ atualizado;
- e) Ofício solicitando a cessão e justificando a sua utilização;
- f) Comprovante de aplicação dos mínimos constitucionais nas áreas de saúde e educação, se for o caso.

Parágrafo Único – Obriga-se o(a) **CESSIONÁRIO(A)** a manter, durante toda a execução do presente termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as qualificações exigidas nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido, em qualquer época, em caso de:

- a) Interesse de ambas as partes na rescisão;
- b) Interesse de uma ou outra parte, independentemente de motivação, desde que comunicada por escrito a intenção de rescindi-lo, com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias;
- c) Quando o(a) **CESSIONÁRIO(A)** incorrer em hipótese disposta no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- d) No curso de sua vigência, por ato unilateral e discricionário do(a) **CEDENTE**.

Parágrafo Primeiro: O (A) **CESSIONÁRIO(A)** entregará ao (à) **CEDENTE**, no momento da rescisão, os bens móveis, conforme Quadro de Detalhamento de Item(ns), em perfeitas condições de uso, limpeza e conservação, ou em caso de extravio, ou danos, substituirá o (s) bem (ns) (ou as partes danificadas) ou indenizará o **CEDENTE** em moeda corrente, calculada com base no valor de mercado dos bens à época da rescisão.

Parágrafo Segundo: Rescindida a cessão deverá o(a) **CESSIONÁRIO(A)** devolver imediatamente o OBJETO DA CESSÃO ao ESTADO, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente.

Parágrafo Terceiro: A devolução do bem pelo **CESSIONÁRIO(A)** ao **CEDENTE**, voluntária ou em decorrência de descumprimento de obrigação, será acompanhada de laudo técnico, que ateste o estado de conservação e a funcionalidade do veículo e de seus equipamentos.

Parágrafo Quarto: A avaliação do bem de que trata o parágrafo terceiro será custeada pelo **CESSIONÁRIO(A)**.

Parágrafo Quinto: Em caso de deterioração do bem antes do término da vigência das obrigações estipuladas na cláusula terceira desse termo de cessão, extravio, ou em caso de o laudo técnico declarar o bem inservível, o **CESSIONÁRIO(A)** realizará, em parcela única, a restituição do valor integral do bem ao **CEDENTE**, conforme nota fiscal de aquisição do bem aplicada a devida correção monetária.

Parágrafo Sexto: A rescisão do Termo, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Sétimo: A **CEDENTE**, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado, poderá reservar-se o direito de reclamar a restituição do valor atualizado do OBJETO DA CESSÃO, em substituição à devolução do bem, no caso de revogação deste Termo de Cessão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A presente cessão de uso tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

6.2. O prazo de vigência poderá ser renovado, por igual período, a critério do **CEDENTE**, se houver manifestação por escrito do(a) **CESSIONÁRIO(A)**, no prazo de 15 (quinze) dias antes de seu término.

6.3. Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **CEDENTE**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do(a) **CESSIONÁRIO(A)**, todas as benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes

no bem, assegurado ao **CEDENTE**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe tenham sido causados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

7.1. O **CEDENTE** não será responsável por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do OBJETO DA CESSÃO DE USO. Da mesma forma, o **CEDENTE** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do(a) **CESSIONÁRIO(A)** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Fica estabelecido que a fiscalização da execução deste instrumento será exercida por agente público lotado na **Unidade Regional de Saúde de Uberlândia (URS-UDI)**, a ser designado pela chefia dessa unidade.

8.2. O **CESSIONÁRIO** encaminhará à **Unidade Regional de Saúde de Uberlândia (URS-UDI)**, responsável pelo acompanhamento da presente cessão, por meio eletrônico, a cada período de tempo definido no "**Plano de Acompanhamento da Cessão**" (130975136, 140014403, 140168883), a partir da entrega do (s) bem (ns), "**Relatório de Utilização do Material**", conforme modelo, a fim de comprovar a aplicação do (s) material (is) transferido (s) às finalidades constantes na Cláusula Segunda deste termo.

8.3. O não envio do Relatório a que se refere o item 8.1, no prazo a ser assinalado pela URS responsável pelo acompanhamento, também poderá implicar na consequência a que se refere a Cláusula Quinta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

9.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de uso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Para garantir a eficácia deste ato, o(a) **CEDENTE** promoverá a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como dos Termos Aditivos, quando necessária a alteração deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da parte infratora, dando ensejo à imediata rescisão de contrato, pela outra parte, sem prejuízo das providências administrativas e legais pela parte prejudicada, com vistas ao ressarcimento de eventual prejuízo material ou moral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO

12.1. O (a) **CESSIONÁRIO(A)** fica ciente do caráter precário da presente Cessão de Uso, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo (a) **CEDENTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para a solução de litígios oriundos do presente Termo de Cessão de Uso, que os **PARTÍCIPIES** não puderem, por si, dirimir, fica eleita a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, prevista na Lei Estadual nº 23.172/2018, e regulamentada pela Resolução AGE nº 8, de 14 de março de 2019 e, para todos os fins de

direito, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, em havendo necessidade de provimento judicial, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento, para os devidos e legais efeitos de direito.

Selmo Alves de Souza

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP

Eduardo Campos Prosdocimi

Subsecretário de Vigilância em Saúde - SUBVS

QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAL(AIS)							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	CHASSI	PATRIMÔNIO	E/C (Conforme o SIAD)	FONTE DO RECURSO	VALOR
1	Bomba Pulverizadora Adaptável a Veículo	-	-	5298231/9	Bom	Tesouro	R\$ 82.668,85
2	Veículo Tipo Caminhonete Nissan Frontier	OPQ-8520	94DVCUD40EJ648525	5685541/9	Bom	Tesouro	R\$ 80.410,57
TOTAL							R\$ 163.079,42



Documento assinado eletronicamente por **Selmo Alves de Souza, Usuário Externo**, em 21/05/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Campos Prosdocimi, Subsecretário(a)**, em 22/05/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139121614** e o código CRC **2D7325F2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0175238/2025-26

SEI nº 139121614

9.1 - O pagamento do bem arrematado será à vista e o arrematante deverá fazê-lo diretamente nas agências bancárias, através do DAE – Documento de Arrecadação Estadual, disponível para impressão no Sistema de Leilão de Veículos após o encerramento da sessão.

9.2 - Será emitido um DAE – Documento de Arrecadação Estadual para cada lote arrematado, com prazo máximo de pagamento de 03 (três) dias úteis, a serem contados a partir do encerramento da sessão de leilão.

I - Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

9.3 - Caso o arrematante não execute o pagamento do DAE – Documento de Arrecadação Estadual dentro do prazo estabelecido, perderá o direito de aquisição do lote e estará sujeito às sanções previstas na Cláusula Décima Quarta deste Edital.

9.4 - A confirmação de pagamento do DAE dar-se-á de forma automática pelo Sistema de Leilão de Veículos, restando ao arrematante aguardar a disponibilização da Nota de Arrematação e do Alvará de Liberação.

10 - Cláusula Décima - Das Obrigações:

10.1 - Caberá ao Arrematante, nos termos da legislação de trânsito vigente, na hipótese de se tratar de veículo CONSERVADO, que poderá voltar a circular, promover a sua transferência no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Carta de Arrematação, e atendidas às demais exigências legais (art. 123, do CTB - Lei Federal nº 9.503/97), exceto nos casos em que a extrapolação do prazo se der pela mora na desvinculação das restrições à transferência existentes antes da data do leilão, hipótese em que o prazo supracitado passará a contar da data da desvinculação da última restrição, situação que deverá ser verificada pela respectiva autoridade policial no ato da transferência.

10.2 - O Arrematante é responsável pela utilização e destino final dos bens objetos deste leilão e demais resíduos gerados, e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital;

10.3 - É proibido ao Arrematante ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os bens arrematados, antes da confecção da Nota de Arrematação e da retirada dos bens.

11 - Cláusula Décima Primeira- Da Arrematação:

11.1 - Será considerada Arrematante a pessoa natural ou jurídica, que oferecer pelo veículo ou pelo lote de veículos o lance de maior valor;

11.2 - Após o pagamento do preço ofertado, o DETRAN/MG emitirá a Nota de Arrematação correspondente, na qual deverá constar:

I - Se pessoa natural, o nome completo do Arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - Se pessoa jurídica, a razão social da empresa Arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;

III - Termo de ciência e responsabilidade assinado pelo Arrematante, de que o bloco do motor dos lotes números: 2.11,15, são inservíveis para uso na sua forma original, devendo ser destruídos pelo Arrematante;

12 - Cláusula Décima Segunda - Da Entrega, Transferência e Baixa dos Veículos:

12.1 - A Nota de Arrematação somente será fornecida no Sistema de Leilão de Veículos após o pagamento integral do preço do bem ou do lote de bens, conforme estabelecido no subitem 9.2;

12.2 - Da Nota de Arrematação, deverão constar as características completas do bem ou do lote de bem arrematado (a marca e o modelo, a placa, o ano do modelo e o ano de fabricação, a cor do veículo, o código do RENAVAM e os números do chassi), a situação do bem ou do lote de bens (veículo conservado ou sucata), a identificação do Arrematante (se pessoa natural, o nome completo do Arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o CEP, e se pessoa jurídica, a razão social da empresa Arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o CEP), o valor da arrematação;

12.3 - O Arrematante do veículo CONSERVADO receberá no Sistema de Leilão de Veículos, o Alvará de Liberação, a Nota de Arrematação e a Carta de Arrematação, na(s) seguinte(s) data(s):

I - Até o dia 07 de Agosto de 2026, o(s) veículo(s) compreendido(s) dos lotes de número 1 ao de número 100.

12.4 - Em se tratando de veículo considerado SUCATA, baixado conforme o subitem 12.5, em razão da necessidade de tempo suficiente para a retirada de placas, corte de chassi e a própria baixa no banco de dados com a emissão do documento próprio, o Alvará de Liberação, a Nota de Arrematação e a Certidão de Baixa, serão entregues aos Arrematantes no Sistema de Leilão de Veículos, na(s) seguinte(s) data(s):

I - Até o dia 07 de Agosto de 2026, o(s) veículo(s) compreendido(s) dos lotes de número 1 ao de número 100.

12.5 - Na hipótese de se tratar de SUCATA que não poderá voltar a circular, a BAIXA, será providenciada pela Comissão de Leilão, nos termos do Decreto Federal nº 1.305, de 9 de novembro de 1.994, e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, nº 179, de 7 de julho de 2005, e nº 623, de 6 de setembro de 2016.

12.6 - Não há lotes com impedimento de média monta;

12.7 - O(s) lote(s) número(s): 2 possui(em) impedimento de grande monta;

12.8 - O Arrematante de veículo avaliado como conservado, que possui impedimento de média monta, deverá para a transferência do veículo providenciar a regularização do seu registro com a baixa da restrição administrativa, hipótese em que será inserida no documento e cadastro do veículo a palavra “Sinistrado”, “Recuperado” ou a sigla “DMM”, que permanecerá até a baixa definitiva do veículo;

12.9 - O desbloqueio do registro do veículo com impedimento de média monta só será realizado após o atendimento das disposições constantes na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito, nº 810, de 15 de dezembro de 2020, Portaria do DETRAN/MG, nº 347, de 24 de março de 2022 e demais instruções existentes no portal do DETRAN/MG;

12.10 - O veículo com impedimento de grande monta será obrigatoriamente leiloado como sucata.

13 - Cláusula Décima Terceira - Da Retirada Dos Bens:

13.1 - Os bens estarão disponíveis até o dia 07 de agosto de 2026, mediante comprovação do pagamento, através de Documento de Arrecadação Estadual-DAE, e deverão ser retirados o mais breve possível, conforme cronograma a ser acordado pelas partes;

13.2 - O Arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da emissão do Alvará de Liberação para retirar o bem, ou o lote de bens, do pátio onde se encontra, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de diárias referentes aos dias subsequentes.

14 - Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades:

14.1 - O Arrematante que deixar de efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Nona - Do Pagamento - subitem 9.1, ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

14.2 - Não cumprido o prazo estabelecido no subitem 9.1, da Cláusula Nona, o Arrematante pagará, em favor do Estado, 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor em atraso, podendo, ainda, acarretar na sua desclassificação do certame com a consequente perda do material arrematado não pago e recolhido e terá o cadastro bloqueado, estando impedido de efetuar novos lances em leilões do DETRAN/MG, conforme disposições do art. 408 e seguintes do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

14.3 - O bloqueio que trata o item anterior será de 180 (cento e oitenta) dias na primeira ocorrência de inadimplência, de 1 (um) ano para segunda e de 3 (três) anos para a terceira ocorrência, sendo fixado o prazo de 3 anos para novas ocorrências após a terceira. O pagamento da multa prevista no item 14.2 não exime o arrematante do cumprimento da penalidade de aquisição de novos lotes em leilão, conforme prazo estabelecido para o bloqueio;

14.4 - O arrematante que tiver o cadastro bloqueado será notificado para apresentar defesa em até 15 dias úteis da data da notificação;

14.5 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

14.6 - O descumprimento da Cláusula Décima - Das Obrigações- implicará na aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa;

14.7 - A aplicação de sanções não exime o Arrematante da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha causar ao Estado;

14.8 - Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega da documentação prevista no subitem 12.3, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do bem ou do lote de bens do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado de Minas Gerais, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito à adjudicação do bem ou do lote de bens arrematados, que permanecerá sob a custódia do Estado de Minas Gerais para ser leiloado em outra oportunidade.

15 - Cláusula Décima Quinta - Dos Recursos:

15.1 - Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie;

15.2 - O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue no protocolo geral da Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, situada na Rodovia Papa João Paulo II, n. 4001, 1º andar do Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, caso o leilão tenha sido realizado pela Comissão de Leilão da Capital e perante a respectiva Circunscrição Regional de Trânsito, caso trate de leilão no interior do Estado, durante o horário de expediente.

16.1 - Ocorrendo força maior ou caso fortuito, durante o interregno que medeia à data da realização do leilão e o prazo acordado para a retirada dos bens, que impeça a entrega dos bens arrematados, resolve-se a obrigação no estado em que se encontram, salvo acordo entre as partes;

16.2 - Até a data da retirada dos bens arrematados, o DETRAN/MG poderá, no interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar, parcial ou totalmente, o leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Em qualquer das hipóteses, o fará em despacho fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, devolvendo aos adquirentes os valores pagos pela arrematação.

17 - Cláusula Décima Sétima - Das Disposições Finais:

17.1 - O quantitativo de bens objetos desse leilão está sujeito à alteração em função de situações que exijam a exclusão dos mesmos do certame em razão de restrições administrativas, policiais e judiciais que porventura venham a ocorrer;

17.2 - É vedada a participação das pessoas físicas e jurídicas constantes no item 6.2 da Cláusula Sexta deste Edital;

17.3 - Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior o DETRAN/MG se reserva no direito de alterar a data do leilão, mediante aviso prévio publicado na imprensa e, ainda, de cancelar ou alterar, no todo ou em parte, o presente Edital;

17.4 - O ato de arrematação não gera crédito de ICMS;

17.5 - A descrição do bem ou do lote de bens se sujeita a correções que poderão ser apregoadas no momento do leilão, para suprir omissões ou eliminar distorções, acaso verificadas;

17.6 - Os prazos aludidos na Cláusula Décima Primeira, subitens 12.3, I, II, e 12.4, deste Edital, só se iniciam e vencem em dias de expediente normal no DETRAN/MG;

17.7 - Nos termos do artigo 9º, do Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004, e artigo 9º, § 5º, do Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008, o produto arrecadado com a venda dos veículos no leilão destina-se ao pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo, na seguinte ordem:

I - Os débitos antecedentes e preparatórios para a realização do leilão, decorrentes da publicação de edital, da notificação, da remoção e da estadia, quando suportados por terceiros credenciados, serão, na proporção do valor arrecadado com a venda do bem, abatidos anteriormente à ordem de preferência prevista neste artigo;

II - Débitos tributários;

III - multas de trânsito e multas ambientais, obedecendo-se à ordem cronológica de sua aplicação;

IV - Demais débitos incidentes sobre o veículo;

17.8 - Resgatado o débito fiscal, havendo insuficiência de numerário para a liquidação dos demais débitos, o DETRAN/MG mantê-los-á em registros apartados, à disposição dos respectivos órgãos autuadores credores que deverão proceder à inscrição do débito remanescente, em nome da pessoa que figurar na licença do veículo como ex-proprietária;

17.9 - Após a liquidação dos débitos eventual saldo remanescente ficará depositado na conta do Estado, à disposição da pessoa, física ou jurídica, que, na licença do veículo, figurar como ex-proprietária, que será notificada para credenciar-se junto à Secretaria de Estado da Fazenda para recebimento do saldo;

17.10 - Serão feitos o registro, a matrícula ou a licença do veículo adquirido em leilão em nome do adquirente, independentemente de prova do pagamento do imposto vencido e dos acréscimos legais devidos antes da alienação, continuando o ex-proprietário responsável pelos débitos até então contraídos;

17.11 - As despesas decorrentes do novo registro serão efetuadas por conta do Adquirente;

17.12 - A participação de qualquer interessado no leilão implica no conhecimento pleno e irrevogável aceitação dos termos e condições constantes do presente Edital e de seus anexos;

17.13 - Qualquer um dos bens ou lotes de bens, incluindo no Anexo Único deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital;

17.14 - Todas as despesas decorrentes com a retirada do bem do pátio e transporte do veículo arrematado são de responsabilidade exclusiva do Arrematante;

17.15 - Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas;

17.16 - Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito dirigido ao Diretor-Geral do DETRAN/MG, por intermédio da Comissão de Leilão, no prazo e em conformidade com o previsto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

17.17 - Cópia deste Edital e informações adicionais poderão ser obtidas diretamente com a Comissão de Leilão, bem como nos endereços eletrônicos <https://leilao.detrn.mg.gov.br/> e <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/>.

17.18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão, cabendo recurso à direção do DETRAN/MG, à luz das legislações pertinentes;

17.19 - Fica eleito o foro da comarca de PITANGUI, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Pitangui, 22 de maio de 2026
José Márcio da Silva - 294.294-4
Presidente da Comissão de Leilão
DETRAN/MG
R. Maria Guerra Campos, 50 - Jardim América, Bom Despacho - MG, 35600-000
Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo Fale Conosco: <https://detrn.mg.gov.br/atendimento>.

TABELA DE VEÍCULOS										
Lote	Pátio	Condição	Chassi	Placa	Marca	Motor	Cor	Ano	Avaliação	
1	22365	Recuperável	9C2JC30708R512364	ECF5395	Honda/Cg 125 Fan	Jc30e78512364	Preta	2008	R\$ 500,00	
2	22365	Sucata	KMHTC61CBDU067712	GOW7201	I/Hyundai Veloster	Inservivel	Branca	2012	R\$ 5.000,00	
3	22365	Recuperável	9BWZZZ30ZTP008305	GUH6331	Vw/Gol 1000	190426	Prata	1996	R\$ 500,00	
4	22365	Recuperável	9C2JC250VVR228866	GVD1G30	Honda/Cg 125 Titan	Jc25e-V228866	Vermelha	1997	R\$ 500,00	
5	22365	Recuperável	94J2XCCE88M028007	GWG4121	Sundown/Max 125 Sed	Jce8084321	Azul	2008	R\$ 500,00	
6	22365	Recuperável	9C2JC30101R166376	GYP7167	Honda/Cg 125 Titan Ks	Jc30e11166376	Vermelha	2001	R\$ 500,00	
7	22365	Recuperável	9C6KE026020010886	GZU3829	Yamaha/Ybr 125ed	E308e-071392	Roxa	2002	R\$ 500,00	
8	22365	Recuperável	9C2KC08306R000346	HDP1293	Honda/Cg 150 Job	Kc08e36000346	Vermelha	2005	R\$ 500,00	
9	22365	Recuperável	9C2KD0510AR012072	HEC2C98	Honda/Nxr150bros Mix	Kd05e1a012072	Preta	2010	R\$ 700,00	
10	22365	Recuperável	9BD146000N3947833	KBW8386	Fiat/Uno Mille	3644982	Branca	1992	R\$ 700,00	
11	22365	Sucata	9BWCB05W77T047903	KXD0568	Vw/Gol 1.6 Power	Inservivel	Prata	2006	R\$ 700,00	
12	22365	Recuperável	9C2KC2210HR806762	PYZ1075	Honda/Cg 160 Titan Ex	Kc22e1h806790	Branca	2016	R\$ 1.000,00	
13	22365	Recuperável	9C2KC2210MR026735	RMK4A18	Honda/Cg 160 Titan	Kc22e1m026761	Vermelha	2021	R\$ 700,00	
14	22365	Recuperável	9C2KC2500PR048323	SHP2G88	Honda/Cg 160 Start	Kc25e0p048095	Azul	2023	R\$ 1.000,00	
15	22365	Sucata	B0007050	GMH0487	Vw/Fusca 1300	Inservivel	Bege	1980	R\$ 500,00	

164 cm -22 2215434 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO ENFERMEIROS REGULADORES Nº 35/2025 RETIFICAÇÃO 1.1

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.332/0001-25, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 3º andar, CEP: 31.630-901 - Belo Horizonte/ MG, neste ato representado por seu Diretor de Saúde, mediante a comissão de contratação designada pela Portaria IPSEMG nº 29/2024, considerando o princípio da publicidade nos atos da Administração Pública, comunica a retificação do anexo Tabela de Honorários e Serviços para Área de Saúde do IPSEMG, visando maior publicidade

acera dos valores praticados para a referida contratação, publicado no

Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 23 de Dezembro de 2025, página 127, 1.2 – O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) estará disponível no endereço eletrônico do IPSEMG: <https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/edital-de-credenciamento-rede-interna>

Belo Horizonte, Assinado Eletronicamente,
Felipe Gonçalves Declie Fagiolli
Diretor de Saúde do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

5 cm -22 2215382 - 1

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge

AVISO DE LICITAÇÃO – PE 009/2026

A PRODEMG E comunica que está realizando o Pregão Eletrônico PE nº 009/2026 – Processo de Compra nº 5141001 028/2026, para contratação dos serviços de suporte, assistência técnica com troca de peças e atualização de versão de software para 254 (duzentos e cinquenta equatro) servidores da marca DELL e HP, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Especificações e demais condições de participação constam no Edital à disposição dos interessados nos sites: www.compras.mg.gov.br e www.prodemge.gov.br. Data da sessão:17 de junho de 2026 às 09:30 horas. Belo Horizonte, 22 de maio de 2026.

3 cm -22 2215371 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

DOAÇÃO
DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Termo de Doação Eletrônico Nº 5739/2026. Processo SEI Nº 1320.01.0197514/2023-77. Doador: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG). Donatário (a): Município de Prudente de Moraes – MG. Objeto: 01 (hum) Álbum Seriado – Planejamento Familiar. Valor total da doação: R\$64,59. Data de Assinatura: 21/05/2026.

2 cm -22 2215292 - 1

EXTRATO DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONVÊNIO - SES/DCR-CFC

A SUBSECRETÁRIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,com fundamento no inciso VI, do art. 4º da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9000/2023, que dispõe sobre a Delegação de Competência aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), bem como nos artigos 37 e 39, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 46.319/2013 e no art. 1º, parágrafo único, da Resolução SES/MG nº. 6255, de 24 de maio de 2018, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos convênios de saída no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, DESIGNA Jefferson Silveira, Masp:1454709 5, conforme o Memorando 48 (140322331), em substituição ao fiscal Wander Lopes da Silva, Masp:1042360/6(138344781), o fiscal do convênio abaixo relacionado:

Regional	Convenente	Convênio	Fiscal	Masp
Barbacena	Centro Barbacenense de Assistência Médica e Social	1321000124/2026	Jefferson Rodrigo Silveira	1454709.5

Camila Moreira de Castro
Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde

6 cm -22 2215211 - 1

CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS + BENS MÓVEIS

Termo de Cessão de Uso Eletrônico Nº 60/2026. Processo SEI Nº 1320.01.0173096/2025-48. Cedente: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG). Cessionário Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- AMVAPObjeto: 1(hum)Veículo Tipo Caminhonete Nissan Frontier,Placa/Chassi: OPQ-8526/ 94DVCUD40EJ648718. 1 (huma) Bomba pulverizadora adaptável a veículo. Valor total: R\$168.332,90. Data de Assinatura: 22/05/2026. Prazo de Vigência: 05 (Cinco) anos, contados a partir da data de publicação.

Termo de Cessão de Uso Eletrônico Nº 59/2026. Processo SEI

Nº 1320.01.0175238/2025-26 Cedente: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG). Cessionário Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- AMVAPObjeto: 1(hum)Veículo Tipo Caminhonete Nissan Frontier,Placa/Chassi: OPQ-8520/ 94DVCUD40EJ648525. 1 (huma) Bomba pulverizadora adaptável a veículo. Valor total: R\$163.079,42. Data de Assinatura: 22/05/2026. Prazo de Vigência: 05 (Cinco) anos, contados a partir da data de publicação.

4 cm -22 2215287 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202605234193162046.